



(símbolo do DCEM)

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE O INSTITUTO NACIONAL DE EMERGÊNCIA MÉDICA, I.P. DE PORTUGAL E O DEPARTAMENTO CENTRAL DE EMERGÊNCIAS MÉDICAS DE MOÇAMBIQUE NA ÁREA DA EMERGÊNCIA MÉDICA

O Instituto Nacional de Emergência Médica, I.P. de Portugal (INEM I.P.) e o Departamento Central de Emergências Médicas de Moçambique (DCEM), doravante designados por «Signatários»,

Considerando os laços históricos, culturais e afetivos entre a República Portuguesa e República de Moçambique nas mais diversas áreas das relações bilaterais;

Considerando o Acordo Geral de Cooperação celebrado entre a República Portuguesa e a República de Moçambique em 2 de outubro de 1975 e o Acordo no Domínio da Saúde entre a República Portuguesa e a República de Moçambique, assinado em Maputo, a 25 de maio de 1981, que promove a cooperação técnica e a capacitação de recursos humanos, através da formação de quadros e formação de formadores;

Considerando o Protocolo no Domínio da Saúde assinado entre os Governos de ambos os Estados, a 23 de novembro de 1996;

Considerando o empenho que o Governo Português coloca no aprofundar a cooperação no domínio da saúde com a Comunidade dos Países de Língua Portuguesa;

Empenhados em consolidar as bases existentes para a cooperação mútua no domínio da saúde e aprofundar áreas específicas de proveito mútuo neste domínio;

Conscientes do interesse mútuo em fortalecer a cooperação entre os dois Estados, reforçado no Plano Integrado de Cooperação 2011-2014, o qual privilegia a capacitação, formação e intercâmbio de recursos humanos e promove ações a desenvolver em áreas específicas como a emergência médica,

Decidem o seguinte:

Cláusula 1ª

(Objecto)

O presente Protocolo tem como finalidade fortalecer a cooperação no domínio da saúde, em especial na área da cooperação técnica de emergência médica, visando contribuir para a melhoria dos serviços de emergência médica pré-hospitalar na República de Moçambique.

Cláusula 2ª

(Cooperação técnica)

1. Os Signatários promoverão iniciativas de cooperação na área da formação de recursos humanos em saúde, da capacitação de serviços e prestação de cuidados de saúde, designadamente:

- a. Formação de profissionais de saúde moçambicanos relativo à organização de serviços de emergência médica pré-hospitalar;
- b. Formação no âmbito da organização e funcionamento de Centros de Orientação de Doentes Urgentes (CODU);
- c. Apoio de consultadoria técnica para o reforço da capacidade organizacional dos serviços de emergência médica de Moçambique.

2. A realização da formação nas áreas acima referidas implicará a elaboração de um programa formativo a acordar entre os Signatários prévio à vinda de formandos do DCEM para o INEM I.P.

3. O programa formativo de cada formando incluirá uma Adenda da qual constará um contracto de formação ao abrigo do presente Protocolo, relativa a aspetos operacionais de local, horário, duração, direitos e deveres, seguro, publicação de resultados e demais itens considerados relevantes no âmbito do cumprimento da formação.

Cláusula 3ª

(Avaliação)



(símbolo do DCEM)

Será elaborado um relatório conjunto final de avaliação das atividades desenvolvidas entre os profissionais de saúde do DCEM e os formadores responsáveis do INEM I.P., a ser remetido à Direção-Geral da Saúde do Ministério da Saúde de Portugal e ao Departamento de Cooperação Internacional da Direção de Planificação e Cooperação do Ministério da Saúde de Moçambique no prazo máximo de 4 semanas a contar do termo da formação.

Cláusula 4ª

(Pontos de Contacto)

1. Para efeitos de cumprimento do presente Protocolos são designados como pontos de contacto:

- a. Pelo Signatário português, Regina Pimentel
- b. Pelo Signatário moçambicano, Otília Neves.

Cláusula 5ª

(Financiamento e legislação aplicável)

1. Todas as despesas efetuadas no âmbito da aplicação do presente Protocolo dependem de disponibilidade orçamental dos Signatários e têm de ser realizadas ao abrigo das respetivas leis orgânicas, bem como nos termos do direito interno dos seus Estados.

2. Os encargos relacionados com as deslocações, alojamento e seguro de responsabilidade civil dos profissionais moçambicanos a Portugal são da responsabilidade do Signatário moçambicano;

3. Os encargos com os formadores e peritos portugueses são da responsabilidade do Signatário português;

4. Deverá ser dado conhecimento às Ordens Profissionais respetivas, do teor deste Protocolo de colaboração.

Cláusula 13ª



(símbolo do DCEM)

(Produção de efeitos e denúncia)

1. O presente Protocolo produz efeitos a partir da data da sua assinatura e renovar-se anualmente, se nada em contrário por dito por nenhum dos Signatários.
2. O presente Protocolo pode ser alterado, a qualquer momento, por acordo mútuo escrito dos Signatários.
3. O presente Protocolo deixará de produzir efeitos quando qualquer dos signatários manifestar a sua vontade nesse sentido, através de notificação escrita com um pré-aviso de 30 dias.

Cláusula 14ª

(Consultas)

Qualquer questão resultante da interpretação ou aplicação do presente Protocolo será objeto de consulta entre os signatários.

Assinado em, aos, em dois exemplares originais, fazendo ambos os textos igualmente fé.

Pelo Instituto Nacional de Emergência
Médica de Portugal

Pelo Departamento Central de
Emergências Médicas de Moçambique

(Regina Pimentel)

Presidente do Instituto Nacional
de Emergência Médica

(Otília Neves)

Diretora do Departamento Central
de Emergências Médicas